



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexo no Quadro de
Em 08 / 05 / 96

Câmara Municipal de Quatis.
Célia Borges de Miranda
Matr. 04.004-96

RESOLUÇÃO Nº 006/96.

EMENTA: ABRE VAGA PARA ESTAGIÁRIOS-ESTUDANTES, PARA SERVIÇOS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Executiva, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a colocar para serviços gerais, e, para fins de estágio, estudantes menores de 18(dezoito) anos, sem qualquer vínculo trabalhista.

Parágrafo Único - Fica limitado em 01 (um) o número de estagiários a que se refere o artigo acima.

Art. 2º - O período de estágio é de 1 (um) ano, **NÃO** podendo ser renovado.

§ 1º - No exercício da função para a qual for designado, o estagiário será observado nos seguintes aspectos:

- a) assiduidade;
- b) cooperação e integração;
- c) relacionamento pessoal e criatividade;
- d) competência técnica e organização do trabalho.

§ 2º - A qualquer tempo, o estágio poderá ser suspenso, sem que ao estagiário caiba qualquer indenização, seja a que título for.

§ 3º - No caso do estagiário interromper seus estudos, o estágio será cancelado de imediato.

Art. 3º - O estagiário será para executar serviços, internos ou externos, e atenderá às necessidades da Câmara Municipal onde for determinado, subordinando-se à Presidência.

Art. 4º - O valor remuneratório será o correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal.

Parágrafo Único - O horário de estágio será o correspondente ao funcionamento da Câmara.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação própria, existente no Orçamento do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de maio de 1996.



JOSÉ CARDOSO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis